



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO nº 05/2011**

*Estabelece normas referentes aos processos seletivos para o ano letivo de 2012.*

**O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia**, no uso das atribuições conferidas no Art. 21 do Estatuto da UFBA,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nos processos seletivos para o ano letivo de 2012, o candidato deverá inscrever-se em apenas uma das seguintes modalidades de ensino de Graduação:

- (a) Cursos de Progressão Linear;
- (b) Bacharelados Interdisciplinares;
- (c) Cursos Superiores de Tecnologia.

**Artigo 2º** Os candidatos que optarem pelo item (a) do Artigo 1º serão selecionados mediante o Vestibular, de acordo com a Resolução 01/02 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e com as normas constantes no Manual do Candidato.

**Artigo 3º** Os candidatos que optarem pelos itens (b) e (c) do Artigo 1º serão selecionados através do Sistema de Seleção do Ministério da Educação, tendo como base os escores padronizados obtidos pelos candidatos na edição de 2011 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Parágrafo único** - As provas constituintes desse processo seletivo terão os seguintes pesos: Linguagens e Códigos – peso 2, Matemática – peso 2, Ciências Naturais – peso 2, Ciências Humanas – peso 3; Redação – peso 3.

**Artigo 4º** O Manual do Candidato especificará os títulos dos Cursos de Progressão Linear, dos Bacharelados Interdisciplinares e dos Cursos Superiores de Educação Tecnológica que serão oferecidos, bem como os respectivos números de vagas.

**Artigo 5º** Para atender ao disposto no artigo 6º da Resolução 02/2008 do antigo CONSEPE serão oferecidas, aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares, vagas de acesso aos Cursos de Progressão Linear.

**Parágrafo único** Os candidatos às vagas mencionadas no caput deste artigo deverão se inscrever em processo seletivo próprio, cujos critérios serão definidos em resolução específica a ser exarada por este Conselho até 30 de setembro de 2011.

**Artigo 6º** Em todos os casos será observado o regime de reserva de vagas do Programa de Ações Afirmativas, nos termos da Resolução 01/04 do antigo CONSEPE.

**Artigo 7º** Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 13 de julho de 2011.

**Prof.<sup>a</sup> Maria das Graças Reis Martins**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino